

PORTARIA Nº 33/2022, DE 29/04/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – IPASSP-SM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, de acordo com a Lei Municipal 4483/01, de 03-12-2001, Lei Municipal 4742/04, de 05-01-2004 e Lei Municipal 4881/05, de 29/12/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **IVANDERSON PEDROSO LEÃO**, matrícula nº 15.716-3, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 03/2022**, celebrado pelo IPASSP-SM e a empresa **LEANDRO MARTINS & CIA. LTDA**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta prestação dos serviços, nos termos contratuais, conforme disposto no Art.67 da Lei 8666/1993.

§ 1º-O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º-Em caso de descumprimento contratual, o Fiscal deverá informar, expressa e imediatamente, o Gestor do Contrato, para que este informe à autoridade superior para a adoção das providências necessárias, inclusive, se for o caso, a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual.

§ 3º-O Fiscal também poderá realizar diligências que forem necessárias para o regular desempenho das suas atribuições.

§ 4º-Compete ao Fiscal:

- a) realizar o atesto da prestação do serviço e o encaminhamento das notas fiscais para liquidação e pagamento, no prazo;
- b) instruir e encaminhar ao Gestor do Contrato os requerimentos do Contratante ou da Contratada, como: prorrogação de prazo, acréscimo ou supressão de serviço, reajuste ou reequilíbrio de valor, rescisão, aplicação de sanções, entre outros;
- c) notificar a Contratada para a regularização de faltas ou defeitos na prestação dos serviços;
- d) realizar o recebimento ou a recusa do objeto.

§ 5º-O Fiscal deverá informar o Gestor do Contrato dos seus afastamentos legais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 6º-As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º. Designar o servidor **IVANDERSON PEDROSO LEÃO**, matrícula nº 15.716-3, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 03/2022**, celebrado pelo IPASSP-SM e a empresa **LEANDRO MARTINS & CIA LTDA.**, com a atribuição de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive solicitando, sempre que necessário, informações ou pareceres do fiscal do contrato.

§ 1º-Compete ao Gestor:

- a) receber e encaminhar para registro financeiro a garantia contratual (cauções, carta fiança, etc...), se houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA

- b) formalizar, mediante prévia manifestação do Fiscal do Contrato, os termos de aditivos, apostilamentos, etc.;
- c) formalizar, mediante prévia manifestação do Fiscal do Contrato, os termos de aplicação de sanções contratuais (advertência, multas, etc.);
- d) formalizar, mediante prévia manifestação do Fiscal do Contrato, o termo de rescisão contratual.

§ 2º-Em caso de descumprimento contratual, o Gestor deverá informar expressa e imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

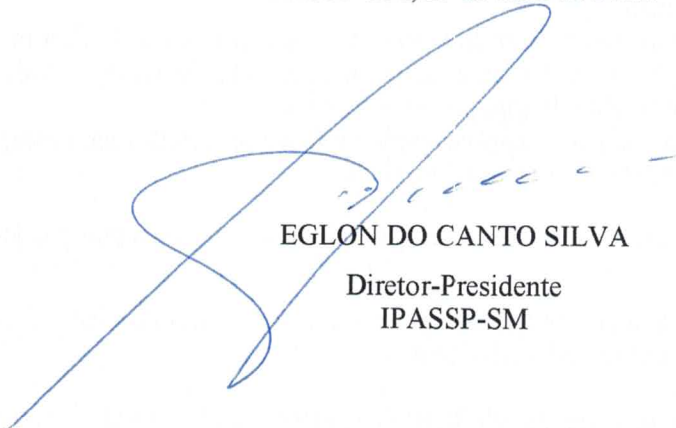
§ 3º-O Gestor também poderá solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

§ 4º-Nos seus afastamentos legais, as atribuições do gestor serão repassadas automaticamente ao Gerente Administrativo e Financeiro.

§ 5º-As decisões e providências que ultrapassam a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade superior para a adoção das medidas necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPASSP-SM, 29 de abril de 2022.


EGLON DO CANTO SILVA

Diretor-Presidente
IPASSP-SM



IPASSP-SM
PUBLICADO

No mural deste Instituto no período
de 29 / 04 / 2022 a
30 / 05 / 2022.


Ivanderson Pedrosa Leão
Ger. Adm. e Financeiro
Matrícula 15.716-3
IPASSP-SM